



Publicado D.O.E.  
Em 12/01/08  
Secretaria de Administração

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02.557/06

Órgão: Câmara Municipal de Sossego-PB

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Sossego, Sr. Adeilson José de Lima. Exercício Financeiro 2005. Constatação de falhas. Dá-se pela irregularidade.

ACÓRDÃO - APL - TC - nº 989 /2007

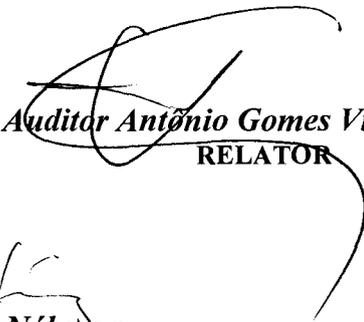
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.557/06, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) do Sr. Adeilson José de Lima, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Salgadinho-PB**, exercício financeiro 2005, acordam, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **JULGAR IRREGULAR** a prestação de contas aludida;
- b) **DECLARAR** o **ATENDIMENTO PARCIAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor;
- c) **REPRESENTAR** ao INSS a cerca da não retenção e não recolhimento de verbas previdenciárias devidas; e
- d) **RECOMENDAR** à Administração da Câmara Municipal de Sossego a correta elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como o correto recolhimento das obrigações previdenciárias, evitando, deste modo, a mácula das contas da gestão.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de dezembro de 2007

  
**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

  
**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui Presente:

  
**Procuradora Ana Teresa Nóbrega**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO